

# Ano III do DOE $N^{o}$ 717

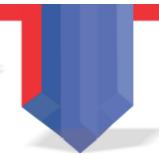
Quarta-feira,

12 de fevereiro de 2020

4 Páginas

# DIÁRIO OFICIAL

# ELETRÔNICO



### BIÊNIO – janeiro de 2019 / janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro / Presidente

José Carlos Araújo

Conselheiro / Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro / Corregedor \*\*

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira / Ouvidora

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro / Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro / Vice-Presidente da Câmara Especial

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

## $CONSELHEIRO(A) \ SUBSTITUTO(A):$

- → Sérgio Franco Dantas (Convocado)
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- └ Márcia Tereza Assis da Costa

### CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980

♣, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

### MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

### VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

## REGULAMENTAÇÃO / DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015 ♣; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA ♣.

## CONTATO / DOE do TCMPA

Secretaria Geral / ☎ (91) 3210-7545 ■ suporte.doe@tcm.pa.gov.br ⁴

## ENDEREÇO / TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
- Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 ♣ Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral)

### Plenário do TCMPA vivencia exemplos de cidadania e controle social

Dois exemplos de cidadania emocionaram o plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), nos dias 4 e 6, quando uma advogada e um estudante de Direito foram à tribuna defender, respectivamente, um cliente ordenador de despesas e os interesses da



sociedade. Os dois tinham em comum o propósito de fazer a coisa certa e de ter a consciência do dever cumprido. Ambas as atitudes foram elogiadas pelos conselheiros e avaliadas como um reflexo do processo de maior aproximação da corte de contas com os jurisdicionados e a sociedade de um modo geral, que vem ocorrendo por meio de programas como o CAPACITação, o TCMPA nas Escolas e de projetos como o TCMPA Sociedade.

A advogada Brenda Fernandes Barra compareceu ao plenário no dia 4 para apresentar defesa oral em um processo de Embargos de Declaração interposto por Alcides Abreu Barra, ex-ordenador da Prefeitura de Limoeiro do Ajuru. A decisão do Tribunal foi pela inadmissibilidade, devido a intempestividade do mesmo.

ZELO PROFISSIONAL - A procuradora do ordenador de despesas explicou que o processo de Embargos de Declaração foi apresentado fora do prazo porque ela estava afastada de suas atividades em razão de tratamento médico de seu filho autista. Mas Brenda Barra fez questão de deixar claro que o principal motivo de estar presente à sessão era o de dar uma satisfação aos conselheiros e justificar que não perdeu o prazo por displicência profissional ou desrespeito ao Tribunal.

Os conselheiros elogiaram a atitude da advogada. O presidente Sérgio Leão, relator do processo, comentou que o Tribunal é sensível e tem apoiado causas sociais como a dos autistas. Citou, inclusive, que o diretor jurídico que deu parecer pela inadmissibilidade, é pai de autista, mas esclareceu que a Corte de Contas tem, acima de tudo, tem obrigação de cumprir a lei e não pode abrir precedentes dessa natureza. Ele reconheceu, entretanto, e elogiou o gesto nobre da advogada de zelar por sua imagem profissional como advogada.

**DEVER CÍVICO** - Outro caso que chamou a atenção foi protagonizado por Fábio Francisco dos Santos, estudante de Direito. Ele protocolou no Tribunal três denúncias referentes a possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura de Dom Eliseu. Nos três processos o denunciante solicitou a adoção de medida cautelar por parte do Tribunal, e explicou, por meio de pronunciamento oral em plenário, o motivo do pedido, que inicialmente não foi acatado, pois o Tribunal vai verificar os dados da denúncia para uma tomada de decisão.

## CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS - 2020 -

15/02 – EM GERAL:

§ Início do 1º período da Sessão Legislativa, observada a Lei Orgânica de cada Município. (Art. 59, da Constituição do Estado do Pará)



### **NESTA EDICÃO**

4	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	02
4	NOTIFICAÇÃO	02
4	PORTARIA	02
4	RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA	03







## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 7025/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA (Processo nº 201905690-00)

Publicações: 03/02/2020, 07/02/2020 e 12/02/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 66, 67, III, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 11.832/2015 TCM/PA, vem, através desse edital que será publicado 3 (três) vezes NOTIFICAR o Senhor ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA, Prefeito Municipal de Oriximiná, no exercício de 2019, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhar, via CD, ao Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCMPA todos os documentos referentes ao:

CHAMAMENTO PÚBLICO № 002-PMO/2019, ASSIM COMO TODOS OS DEMAIS CHAMAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ QUE NÃO FORAM PUBLICADOS NO MURAL DE LICITAÇÃO, PELA AUSÊNCIA DA FERRAMENTA ESPECÍFICA.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/2014.

Belém, 30 de janeiro de 2020.

## **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 27497

## **NOTIFICAÇÃO**

## NOTIFICAÇÃO N° 003/2020/3ª CONTROLADORIA/TCMPA Processo nº 202000335-00

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 200 do Regimento Interno/TCMPA e art. 4º da Resolução Administrativa nº 30/2017/TCMPA, NOTIFICA o Sr. RENAN LOPES SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE Água Azul do Norte, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** o recebimento da Demanda de Ouvidoria nº 5012020001, em 05 de janeiro de 2020, autuada sob o nº 202000335-00, que traz **notícias de irregularidades** na contratação de empresa para o fornecimento de internet ao município, tendo em vista a existência de ata de registro de preços.

**CONSIDERANDO** a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria para apreciação e julgamento das contas do Município de Água Azul do Norte no período de 2017/2020.

#### **RESOLVE:**

NOTIFICAR, o Sr. RENAN LOPES SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 278 e seguintes, do Regimento Interno do TCMPA, para que:

- 1. Preste informações sobre os termos da demanda de ouvidoria  $n^{o}$  5012020001, manifestando-se a respeito de todos os pontos que foram sistematizados na Informação  $n^{o}$  37/2020 (docs. anexos);
- 2. Apresente cópia integral do processo licitatório que originou a ata de registro de preços destinada à prestação de serviços de acesso à internet, realizada em 2019 pela Prefeitura Municipal;
- 3. Apresente outras informações que entender pertinentes a matéria.

Belém, em 12 de fevereiro de 2020.

### MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Relatora/Conselheira/TCMPA

Protocolo: 27607

## **PORTARIA**

PORTARIA № 0062/2020 - TCM, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Nome: JOSE BRITO GOMES DE SOUZA JR.

Assunto: Afastamento para tratamento de saúde

Período: 07 a 21/01/2020.

PORTARIA № 0066/2020 - TCM, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Nome: **DIRSON MEDEIROS DA SILVA NETO** 

Assunto: Licença-prêmio, referente a parte do triênio

2015/2018.

Período: 20/01/2020 a 18/02/2020.









# PORTARIA № 0080/2020 – TCM, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Nome: LORENA DE LOURDES DE AGUIAR SMITH

Assunto: Licença-prêmio referente a parte do triênio

2014/2017

Período: 16/01/2020 a 14/02/2020.

## PORTARIA № 0081/2020 – TCM, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Nome: MÁRCIA MOREIRA BARBALHO

Assunto: Licença-prêmio, referentes ao saldo do triênio

2014/2017

Período: 03/02/2020 a 03/03/2020.

## PORTARIA № 0092 – TCM, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

Nome: MARIA DO CARMO SILVA DE OLIVEIRA

Assunto: Licença-prêmio referentes a parte do triênio

2013/2016

Período: 27/02/2020 a 27/03/2020.

# PORTARIA № 0096/2020 – TCM, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

Nome: GILSIANE LIMA DE SOUZA

Assunto: Licença maternidade

Período: 18/12/2019 a 14/06/2020.

# PORTARIA № 0016/2020 - TCM, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Nome: **GILANE ALVES ALEXANDRINA**Assunto: Regime especial de trabalho
Período: A contar de 06/01/2020.

## PORTARIA № 0103 – TCM, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

Nome: ITAMAR SOARES DE AZEVEDO NETO

Assunto: Afastamento em decorrência de casamento

Período: 22 a 29/01/2020.

## PORTARIA № 0067 – TCM, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Nome: ADRIANA SALES REDIG

Assunto: Retificar o anexo da Portaria que autorizou o gozo de 30 (trinta) dias de férias, alterando o período aquisitivo para 2018/2019, com a finalidade de

regularização funcional.

Protocolo: 27611

na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: http://www.tcm.pa.g

#### DIÁRIA

### PORTARIA № 0094 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

**CONSIDERANDO** os termos das Portarias  $n^{\circ}$  0325 e  $n^{\circ}$  0340/2015 c/c o art. 145, §  $1^{\circ}$  da Lei Estadual  $n^{\circ}$  5.810/1994;

## **RESOLVE:**

Conceder aos servidores abaixo, complementação de diárias concedidas através da Portaria nº 0050/2020, de 22/01/2020;

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
EZAUL SENA MOREIRA	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	01 (uma)
LUIS CHAYAM SOUZA BONIFACIO AZEVEDO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01 (uma)

#### **RODRIGO CONTE CUNHA**

Diretor de Gestão de Pessoas

## **ERRATA - RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**

No dia 29 de novembro de 2019, foi publicada no DOE TCMPA, Edição nº 676, p. 2 a 4, a **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA** nº 17/2019/TCMPA, de 28/11/2019.

## ONDE SE LÊ:

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA № 17/2019/TCMPA;

### LEIA-SE:

- RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA № 17**A**/2019/TCMPA.

Belém, 11/02/2020.

### **JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA**

Secretário Geral

## **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA № 17/2019/TCMPA, de 13/12/2019.

EMENTA: REGULAMENTA A MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO PREVISTA NO ART. 132, II, DA LEI ESTADUAL Nº 5.810/1994 – RJU, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO

**DO PARÁ**, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar, por intermédio desta

Resolução, e,







**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 8.745/2018, de 17/08/2018, que revogou o art. 135 da Lei Estadual nº 5.810/1994 — RJU, com transgressão às regras fixadas pelo art. 73, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 9.504/1997 e art. 21, da Lei Complementar nº 101/2000.

**CONSIDERANDO** a manutenção do art. 132, inciso II, da Lei Estadual nº 5.810/1994 — RJU, que estabelece a previsão legal autorizativa de percepção da gratificação de representação, aos servidores públicos do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** a decisão contida nos autos do Processo nº 201905699-00/TCMPA, com fundamento nos termos do Parecer Jurídico nº 222/2019/TCMPA, que versa sobre pedido do Sindicato dos Servidores deste TCMPA;

**CONSIDERANDO**, ainda, a impositiva observância dos princípios constitucionais da Irredutibilidade de Vencimentos, da Isonomia Remuneratória e da Legalidade, estabelecidos nos termos do art. 5, *caput* c/c art. 37, incisos X e XV, da CF/88, os quais ratificados pelos precedentes do C. STF e C. STJ;

**CONSIDERANDO**, por fim, o exercício do poder regulamentar ou de autotutela, ratificado pela jurisprudência do C. STF e C. STJ, balizando na regra fixada pela Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro — LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942) em seus artigos 20 e 21

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Regulamentar, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a concessão da gratificação de representação prevista no art. 132, inciso II, da Lei Estadual nº 5.810/1994, que será atribuída aos cargos de provimento em comissão, incidentes sobre o vencimento base, nos seguintes padrões e percentuais:

- a) TCM.CPC.NS.101.6 100% (cem por cento);
- b) TCM.CPC.NS.101.5 95% (noventa e cinco por cento);
- c) TCM.CPC.NS.101.4 90% (noventa por cento);
- d) TCM.CPC.NS.101.3 85% (oitenta e cinco por cento).

**Art. 2º.** Determinar a remessa de cópia dos autos do Processo nº 201905699-00/TCMPA, instruído da presente decisão ao Tribunal de Contas do Estado do Pará; Ministério Público do Estado do Pará e Procuradoria Geral do Estado do Pará, para ciência e providências de alçada.

**Art. 3º.** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, **com efeito a contar de 17/08/2018**.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 13 de dezembro de 2019.















